OL

09:56

74 08 19

Presidente



Estado do Pará Câmara Municipal de Belém Vereador Pablo Farah – PHS

PROJETO DE LEI Nº /2019

.Cria o programa "Saúde Integral da Mulher - SIM", nos Postos de saúde do Município de Belém, na forma que indica e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

- Art.1º Fica criado o programa "Saúde Integral da Mulher SIM", nos postos de saúde do Município de Belém que será desenvolvido no primeiro e no último sábado de cada mês nos postos de saúde do Município de Belém.
- Art.2º O Programa "Saúde Integral da Mulher SIM", deverá oferecer atendimento especializado em saúde da mulher e contará com equipes multidisciplinar composta com os profissionais que segue:
 - 1. Médico (a) especializado em saúde da mulher;
 - 2. Enfermeiro (a) especialista em saúde da mulher;
 - 3. Dois técnicos em enfermagem:
 - 4. Dois atendentes.
- Art.3º As atividades desenvolvidas no programa "Saúde Integral da Mulher SIM", deverá obedecer a estratégias desenvolvidas pela Secretaria de Saúde do Município de Belém, seguindo as orientações abaixo:
 - Calendário anual de atividades;
 - 2. Planejamento de atividades de saúde da mulher em todas as fases da vida:
 - 3. Ampla divulgação nos canais de comunicação oficiais da Prefeitura;
 - 4. Encaminhamento das pacientes para especialistas:
 - 5. Produção de relatórios de atendimentos mensais.

Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art.5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de (60) sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art.6º = Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário "Lameira Bittencourt", 14 de Agosto de 2019

PABLO FARAH Verendor – PHS